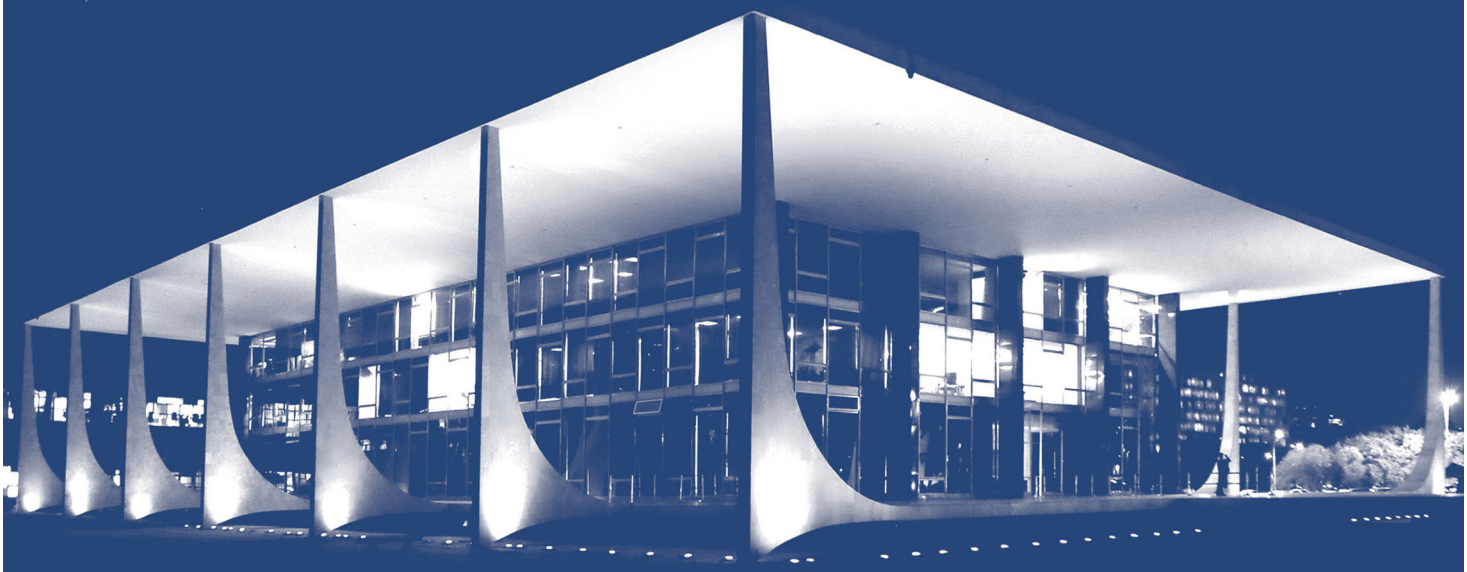
# PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
**04.10.2024 a 11.10.2024**



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
**Luís Roberto Barroso**
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
**Gilmar** Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
**Cármen Lúcia** Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
**Luiz Fux**
[03.03.2011]

Ministro
**Alexandre de Moraes**
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
**André** Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
**Cristiano Zanin** Martins
[04.08.2023]

Ministro
**Flávio Dino** de Castro e Costa
[22.02.2024]

**Secretaria-Geral da Presidência**
Aline Rezende Peres Osorio

**Gabinete da Presidência**
Fernanda Silva de Paula

**Diretoria-Geral**
Eduardo Silva Toledo

**Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação**
Patrícia Perrone Campos Mello

**Coordenadoria de Difusão da Informação**
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

**Assessoria Processual**
Leonardo Cunha dos Santos

**Equipe Técnica**
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

**Capa e projeto gráfico**
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

**Diagramação**
Aline da Silva Pereira

# Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

# SUMÁRIO

## PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL


» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada ..... 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior ..... 9


## PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES


» Instituição do crime de incêndio no âmbito estadual ..... 11
**Relator:** Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.712 MC-Ref/GO

» Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN): repasse de percentual da arrecadação a pessoas jurídicas de direito privado ..... 12
**Relator:** Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.474/PR

» Organização judiciária no âmbito estadual ..... 13
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 3.997/MA

» Honorários advocatícios de sucumbência: dispensa do pagamento nas hipóteses de acordo ou parcelamento ..... 14
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 5.405/DF

» Concessão florestal em áreas indígenas e quilombolas ..... 15
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.394/DF

» Licença maternidade com base no regime celetista ou estatutário da beneficiária e na sua qualidade de genitora ou adotante ..... 16
**Relator:** Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.495/DF

» Poder Executivo estadual: sucessão nos cargos de governador e de vice-governador em caso de vacância definitiva antes do término do mandato ..... 17
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.140/PA

» Poder Executivo estadual: sucessão na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de Governador e de Vice-Governador ..... 18
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.141/MS

» Restabelecimento, mediante decreto presidencial, de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras ..... 19
**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN
ADC 84/DF

» Restabelecimento, mediante decreto presidencial, de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras ..... 20
**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.342/DF

» Ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas e aplicação de sanções no âmbito estadual ..... 21
**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.715 MC-Ref/MT

» Guarda Civil municipal: critérios relacionados ao regime jurídico e poder de emenda parlamentar ..... 22
**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.445.377/RJ

## PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Telecomunicações: instalação de infraestrutura e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares) ..... 24
**Relator:** Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.064/AM

» Instalação de antenas de telecomunicações: obrigatoriedade de licenciamento ambiental ..... 25
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.247/SC

» Consolidação das Leis Trabalhistas: instituição de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ..... 26
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 4.716/DF
ADI 4.742/DF

» Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos ..... 28
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 6.810/DF

» Código de proteção aos animais no âmbito estadual: infrações graves e gravíssimas e aplicação das respectivas multas a todos os participantes envolvidos ..... 30
**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.056/SC

» Energia elétrica: notificação prévia do consumidor sobre inspeção ou vistoria técnica no medidor ..... 31
**Relator:** Ministro LUIZ FUX
ADI 7.386/AM

» Defensoria Pública estadual: critérios de desempate para a promoção e a remoção de seus membros ..... 32
**Relator:** Ministro LUIZ FUX
ADI 7.299/MG

» Tribunal de Contas municipal: critérios de eleição e prazo de duração de mandato de cargos diretivos e gratificação pelo exercício de funções de órgãos de direção superior ..... 33
**Relator:** Ministro LUIZ FUX
ADPF 593/RJ

» Critérios para indicação de magistrados para a composição do Tribunal Regional Eleitoral ..... 34
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.781/CE

» Empregada da iniciativa privada: dispensa para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero ..... 35
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.157/RJ

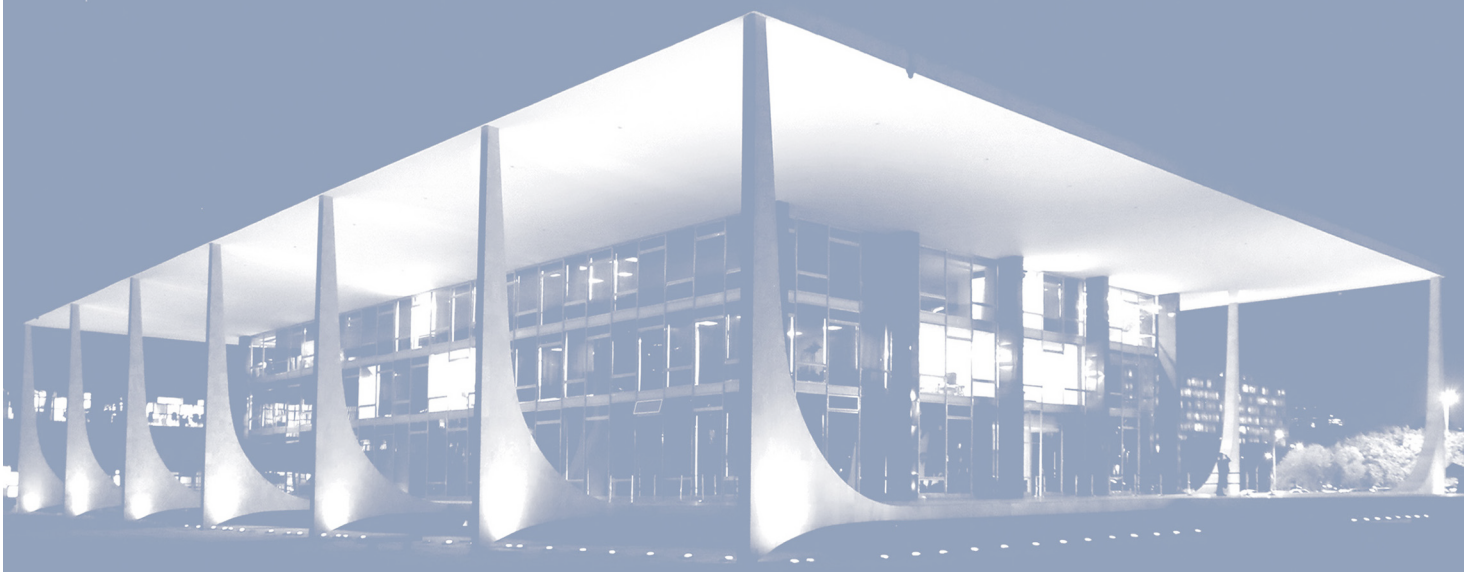
» Pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo no âmbito distrital ..... 36
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.676/DF

» Porte de armas para atirador desportivo no âmbito estadual ..... 37
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.072/RO

» Porte de armas para atirador desportivo no âmbito distrital ..... 38
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.080/DF
ADI 7.090/DF

» Porte de armas para atirador desportivo, caçadores, colecionadores de armas de fogo e armeiros no âmbito estadual ..... 39
**Relator:** Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.570/AL

# Dados sobre o Plenário Virtual



## DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

### SESSÃO VIRTUAL DE 04.10 A 11.10.2024 *

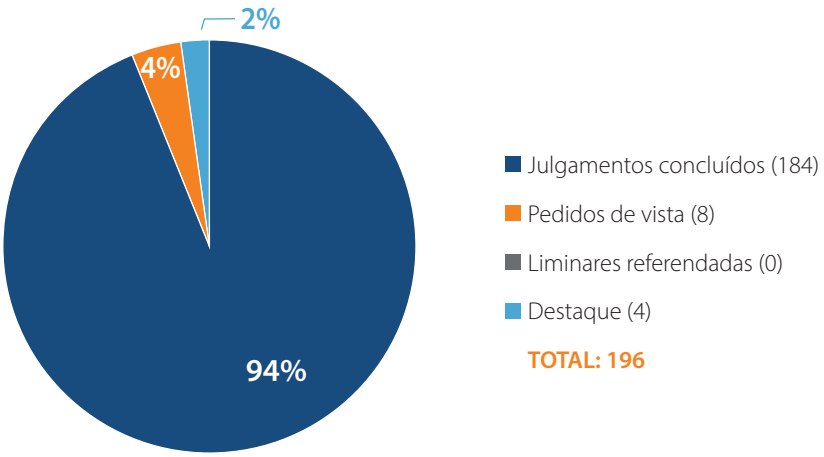
| LISTAS | RELATORES ** | | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PR | VP | GM | CL | DT | LF | LRB | EF | AM | NM | ALM | CZ | FD | |
| Mérito, exceto Controle Concentrado | 2 | | | | | | | | | | | | 1 | 3 |
| Incidentes e Recursos - Todas as classes | 156 | | | 3 | 1 | | 1 | 1 | 6 | 1 | 1 | 3 | 3 | 176 |
| Ações de Controle Concentrado (Mérito) | | | 1 | | 3 | | | | | 2 | | 2 | | 8 |
| Devoluções de Vistas | 1 | | | | | | | | 10 | | 1 | | 1 | 13 |
| Referendos | | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2 |
| Destaques Cancelados | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| **TOTAL** | 159 | 0 | 2 | 3 | 4 | 0 | 1 | 1 | 16 | 3 | 2 | 5 | 6 | 202 |

* Dados extraídos em 02.10.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

## DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

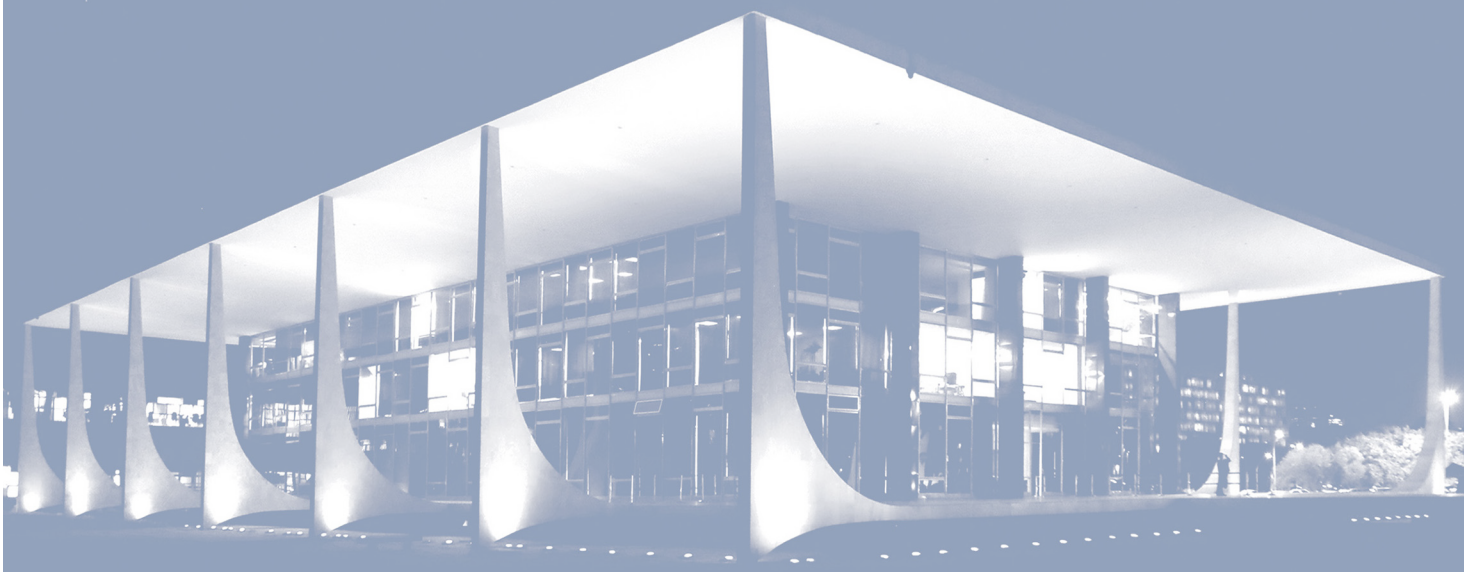
### SESSÃO VIRTUAL DE 20.09 A 27.09.2024




* Dados extraídos em 01.10.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

# Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
**04.10.2024 a 11.10.2024**



# Instituição do crime de incêndio no âmbito estadual

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADI 7.712 MC-Ref/GO

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Goiás

**OBJETO:**

Art. 16, caput, parágrafo único, e art. 17, ambos da Lei nº 22.978/2024 do Estado de Goiás.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia de dispositivos da Lei nº 22.978/2024 do Estado de Goiás que instituem o crime inafiançável de provocar incêndio em florestas, matas e demais formas de vegetação, pastagens, lavouras ou outras culturas, durante situação de emergência ambiental ou calamidade.




**Lista: 655-2024.GM**

# Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN): repasse de percentual da arrecadação a pessoas jurídicas de direito privado

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADI 7.474/PR

Reqte. (s): Procuradora-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**OBJETO:**

Arts. 3º, § 3º; 4º, I a III; 5º, § 1º; e 6º, I, II e V, todos da Lei nº 13.228/2001 do Estado do Paraná.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Exame da constitucionalidade de dispositivos de lei paranaense que admitem a participação de entidades privadas na gestão do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN), voltado a compensar registradores civis pela prática de atos gratuitos previstos pela legislação federal. **Jurisprudência**: ADI 5.672.




**Lista 661-2024.GM**

## Organização judiciária no âmbito estadual

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

### ADI 3.997/MA

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Governador do Estado do Maranhão
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**OBJETO:**

Arts. 6º, § 2º; e 77, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 14/1991 do Estado do Maranhão.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise da constitucionalidade de lei complementar maranhense que, ao dispor sobre a organização judiciária no estado, (i) conferiu ao Tribunal de Justiça estadual a competência para dispor, por meio de resolução, sobre a classificação das comarcas; e (ii) fixou o subsídio dos desembargadores em percentual dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Lista 544-2024.DT**

# Honorários advocatícios de sucumbência: dispensa do pagamento nas hipóteses de acordo ou parcelamento

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 5.405/DF

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB
Adv. (a/s): Rafael Barbosa de Castilho (19979/DF) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Leis nº 11.775/2008, nº 11.941/2009, nº 12.249/2010, nº 12.844/2013 e nº 13.043/2014.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate sobre a constitucionalidade de leis federais que dispensam o pagamento de honorários advocatícios em hipótese de celebração, entre particulares e o Poder Público, de acordos e parcelamentos tributários antes do trânsito em julgado.

**Lista: 545-2024.DT**

# Concessão florestal em áreas indígenas e quilombolas

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.394/DF

Reqte.(s): Partido Verde
Adv. (a/s): Vera Lucia da Motta (59837/SP) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Presidente da República
Intdo. (a/s): Congresso Nacional
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Arts. 9º, 10 e 11, III, todos da Lei nº 11.284/2006, com a redação dada pela Lei nº 14.590/2023.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que apontam que a concessão florestal das unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF) não pode incidir sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais.

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

**Lista: 546-2024.DT**

# Licença maternidade com base no regime celetista ou estatutário da beneficiária e na sua qualidade de genitora ou adotante

**Relator:** Ministro ALEXANDRE de MORAES

## ADI 7.495/DF

Reqte. (s): Procuradora-Geral da República
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União
Intdo. (a/s): Congresso Nacional

**OBJETO:**

Art. 392, caput e §§ 1º a 3º, art. 392-A, caput e §§ 4º e 5º, art. 392-B e art. 392-C do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), incluídos ou alterados pela Lei nº 10.421/2002, pela Lei nº 12.873/2013 e pela Lei nº 13.509/2017; arts. 207 e 210 da Lei nº 8.112/1990; art. 223, III e V, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 1º da Lei nº 13.109/2015; e art. 1º, I e II, da Lei nº 11.770/2008, com alterações pela Lei nº 13.257/2016 e pela Lei nº 14.457/2022.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate acerca da constitucionalidade de dispositivos de leis federais que regulamentam a concessão de licença maternidade com base no vínculo celetista ou estatutário da beneficiária e na sua qualidade de genitora ou adotante.

**Lista: 536-2024.AM**

# Poder Executivo estadual: sucessão nos cargos de governador e de vice-governador em caso de vacância definitiva antes do término do mandato

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 7.140/PA

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**OBJETO:**

Art. 131, § 2º, da Constituição do Estado do Pará.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivo da Constituição paraense que prevê a ocupação permanente, no cargo de governador, dos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça locais, sucessivamente, na hipótese de vacância definitiva dos cargos de governador e de vice-governador ocorrida no último ano de mandato.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

**Lista: 491-2024.NM**

# Poder Executivo estadual: sucessão na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de Governador e de Vice-Governador

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 7.141/MS

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv. (a/s): Fabio de Oliveira Camillo (8090/MS)

**OBJETO:**

Art. 87 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivo da Constituição sul-mato-grossense que prevê que, em caso de impedimento do governador e do vice-governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça locais.

**Lista 492-2024.NM**

# Restabelecimento, mediante decreto presidencial, de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN

## ADC 84/DF

Reqte. (s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Arts. 1º, II; 3º, I; e 4º, todos do Decreto nº 11.374/2023, os quais repristinam dispositivos do Decreto nº 8.426/2015, anteriormente à alteração promovida pelo Decreto nº 11.322/2022.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Análise, à luz do princípio da anterioridade nonagesimal, da constitucionalidade de dispositivos do Decreto nº 11.374/2023, o qual restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, bem como revogou o Decreto nº 11.322/2022 antes da produção de seus efeitos para reduzir as alíquotas dos referidos tributos.




**Lista: 387-2024.CZ**

# Restabelecimento, mediante decreto presidencial, de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN

## ADI 7.342/DF

Reqte. (s): Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ
Adv. (a/s): Luiz Oliveira da Silveira Filho (43992/Rj, 101120/SP) e Outro(a/s)
Intdo. (a/s): Presidente da República
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

**OBJETO:**

Arts. 1°, II; 3°, I; e 4°, todos do Decreto nº 11.374/2023, os quais repristinam dispositivos do Decreto nº 8.426/2015, anteriormente à alteração promovida pelo Decreto nº 11.322/2022.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise, à luz do princípio da anterioridade nonagesimal, da constitucionalidade de dispositivos do Decreto nº 11.374/2023, o qual restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, bem como revogou o Decreto nº 11.322/2022 antes da produção de seus efeitos para reduzir as alíquotas dos referidos tributos.




**Lista: 388-2024.CZ**

# Ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas e aplicação de sanções no âmbito estadual

**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO

## ADI 7.715 MC-Ref/MT

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Intdo. (a/s): Governador do Estado de Mato Grosso

**OBJETO:**

Lei nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Sim

**RESUMO:**

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia da lei mato-grossense que estabelece sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito de seu território.




**Lista 272-2024.FD**

# Guarda Civil municipal: critérios relacionados ao regime jurídico e poder de emenda parlamentar

**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO

## RE 1.445.377/RJ

Recte. (s): Prefeito do Município de Volta Redonda e Outro(a/s)
Proc. (a/s) (es): Procurador-Geral do Município de Volta Redonda
Recdo. (a/s): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda
Adv. (a/s): Rodrigo Fontenelle Dobbin (148675/RJ)

**OBJETO:**

Lei nº 5.724/2020 do Município de Volta Redonda/RJ.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

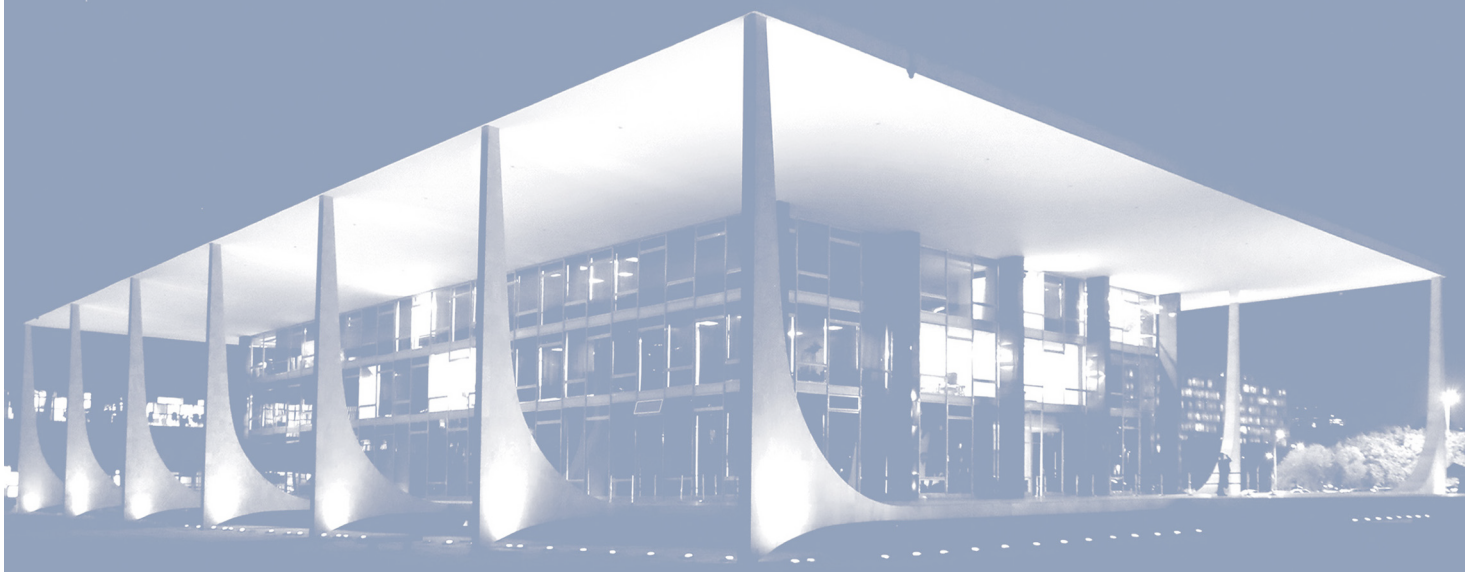
**RESUMO:**

Exame da constitucionalidade da lei do Município de Volta Redonda/RJ, de iniciativa do Poder Executivo local, que instituiu o Plano de Cargos/Empregos, Carreira e Vencimentos/Salários da Guarda Civil municipal, com hierarquização dos cargos, notadamente em face das alterações promovidas por emenda parlamentar em diversos de seus dispositivos.

**Lista: 273-2024.FD**

# Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
**20.09.2024 a 27.09.2024**



# Telecomunicações: instalação de infraestrutura e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

## ADPF 1.064/AM

Reqte.(s): Associação Brasileira de Infraestrutura Para Telecomunicacoes - ABRINTEL
Adv.(a/s): Mateus Aimore Carreteiro (256748/SP)
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Manaus
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Manaus

**OBJETO:**

Art. 5º, caput, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 17/2022; e arts. 5º, I e IV, 49, V, 52, IV, item 12.1 do Anexo V e itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo II, todos da Lei nº 2.384/2018, ambas do Município de Manaus/AM.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia, à luz do regime de repartição de competências, atinente à constitucionalidade dos dispositivos de leis manauaras que tratam da instalação de infraestrutura de telecomunicações e do procedimento e das restrições para o licenciamento ambiental de instalação local de rede de transmissão de sistemas de telefonia, estações rádio base e equipamentos de telefonia sem fio. **Jurisprudência:** ADI 5.575, ADI 3.110 e ADPF 731.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, incisos VI e VII, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 17/2022, do município de Manaus, bem como dos itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo II da Lei municipal nº 2.384/2018, do município de Manaus; e conferir interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto, aos artigos 5º, incisos I e IV; art. 49, inciso V; art. 52, inciso IV; e ao item 12.1 do Anexo V, todos da Lei municipal nº 2.384/2018, para excluir de seu âmbito de regulação a prestação de serviços públicos relacionados a telecomunicações. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista: 388-2024.GM**

# Instalação de antenas de telecomunicações: obrigatoriedade de licenciamento ambiental

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.247/SC

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL
Adv.(a/s): Luis Justiniano Haiek Fernandes (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (21613/SC)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

**OBJETO:**

Arts. 28-A, II, 36, § 17, II, e 274, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ambos da Lei nº 14.675/2009 do Estado de Santa Catarina.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Questionamento acerca da constitucionalidade de dispositivos de lei catarinense que instituem a obrigatoriedade de licenciamento ambiental estadual para instalação de antenas de telecomunicações.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por maioria**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido veiculado, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 28-A, inciso II; 36, § 17, inciso II; e 274, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.675 do Estado de Santa Catarina, de 13 de abril de 2009, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 370-2024.DT**

# Consolidação das Leis Trabalhistas: instituição de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 4.716/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional da Indústria
Adv.(a/s): Cassio Augusto Muniz Borges (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

## ADI 4.742/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Adv.(a/s): Alain Alpin Macgregor (101780/RJ)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

**OBJETO:**

Lei nº 12.440/2011, que, ao acrescentar o Título VII-A à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e alterou a Lei nº 8.666/1993.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise da constitucionalidade de lei federal que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a ser expedida pela Justiça do Trabalho, com o objetivo de atestar a inexistência de débitos oriundos de condenações trabalhistas. A norma altera, ainda, a Lei nº 8.666/1993, lei de licitações vigente à época, com a finalidade de obrigar a apresentação da referida certidão em processos licitatórios.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

**Decisão (ADI 4.716/DF):** "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e prejudicado o pedido de medida cautelar incidental (e-doc. 45), fixando a seguinte tese de julgamento: '1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista'. Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant´anna; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispos dos Santos, Advogado da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Decisão (ADI 4.742/DF):** "O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440,

de 7 de julho de 2011, julgando prejudicado o pedido de medida cautelar incidental (e-doc. 45). Por fim, fixou a seguinte tese de julgamento: '1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista'. Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024.

**Lista 503-2024.DT**

# Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: indicação de advogados integrantes de Tribunais Judiciários e Administrativos

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 6.810/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Adv.(a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP) e Outro(a/s)

**OBJETO:**

Art. 5º, caput, parte final, do Provimento nº 102/2004, alterado pelo Provimento nº 139/2010, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate constitucional a respeito de provimento da Ordem dos Advogados do Brasil que impede a inclusão, em listas sêxtuplas, de advogados inscritos em conselho seccional não abrangido pela competência do tribunal para o qual a vaga foi aberta.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

**Decisão:** "Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator) e Alexandre de Moraes, que deferiam o pedido de aditamento à inicial formulado pelo Procurador-Geral da República (e-doc. 20) e, no mérito, julgavam procedentes os pedidos para declarar: I - a inconstitucionalidade da expressão 'e, tratando-se de Tribunal de Justiça Estadual ou de Tribunal Federal, concomitantemente, deverá comprovar a existência de sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário', constante do art. 5º, caput, parte final, do Provimento nº 102, de 9 de março de 2004, alterado pelo Provimento nº 139, de 21 de maio de 2010, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; II - inconstitucional, por arrastamento, qualquer interpretação do art. 6º, alínea a, do Provimento nº 102, de 9 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que conduza à exigência de comprovação por candidato a lista sêxtupla da prática de mais de cinco atos privativos de advogado por ano no território abrangido pela competência do Tribunal Judiciário onde se der a vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional; e, considerando que as normas permaneceram em vigor por mais de 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos, respectivamente, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.868/99, propunham a modulação dos efeitos da decisão para que ela só produza seus efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento (efeitos ex nunc), preservando-se a higidez das listas sêxtuplas formadas em conformidade com o dispositivo ora declarado inconstitucional, de modo a manter íntegros os atos de provimento de advogados para a composição dos tribunais regionais federais e para os tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e Territórios publica-

dos até essa data, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Falou, pelo interessado, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

## Lista 504-2024.DT

# Código de proteção aos animais no âmbito estadual: infrações graves e gravíssimas e aplicação das respectivas multas a todos os participantes envolvidos

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

## ADI 7.056/SC

Reqte.(s): Associação Nacional dos Criadores e Preservadores de Aves de Raça Combatentes
Adv.(a/s): Anivaldo dos Anjos Filho (273069/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

**OBJETO:**

Art. 30, § 3º, da Lei nº 12.854/2003, com a redação conferida pelo art. 2º da Lei nº 18.116/2021, ambas do Estado de Santa Catarina.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Questionamento constitucional de dispositivo de lei catarinense que versa sobre as penalidades às infrações cometidas em face do Código Estadual de Proteção aos Animais — que visa compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental —, estendendo a sua aplicação aos demais participantes envolvidos em eventual atividade ilícita.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou improcedentes os pedidos veiculados, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 505-2024.DT**

# Energia elétrica: notificação prévia do consumidor sobre inspeção ou vistoria técnica no medidor

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

## ADI 7.386/AM

Reqte.(s): ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica
Adv.(a/s): Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (3927/AC, 12170A/AL, A697/AM)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**OBJETO:**

Lei nº 5.797/2022 do Estado do Amazonas.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise constitucional de lei amazonense que impõe às empresas fornecedoras de energia elétrica a obrigação de notificar previamente o usuário, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), a respeito de intervenções em medidor, como vistorias e troca dos equipamentos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, **por maioria**, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente os pedidos nela formulados, para declarar a inconstitucionalidade da expressão '*energia elétrica*' constante do artigo 1º da Lei 5.797/2022, do Estado do Amazonas, e conferir interpretação conforme à Constituição ao seu artigo 2º, de modo a excluir o setor de energia elétrica de seu âmbito de incidência, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 292-2024.LF**

# Defensoria Pública estadual: critérios de desempate para a promoção e a remoção de seus membros

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

## ADI 7.299/MG

Reqte.(s):Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**OBJETO:**

Arts. 62, II e III, e 71, § 1º, todos da Lei Complementar nº 65/2003 do Estado de Minas Gerais.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate constitucional sobre dispositivos de lei complementar mineira que estabelece critérios de desempate na aferição da antiguidade dos membros da Defensoria Pública estadual, considerando o tempo de serviço público estadual e de serviço público em geral.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III do artigo 62, e da expressão no serviço público do Estado, no serviço público em geral no artigo 71, § 1º, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, do Estado de Minas Gerais, com eficácia *ex nunc*, a contar da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 444-2024.LF**

# Tribunal de Contas municipal: critérios de eleição e prazo de duração de mandato de cargos diretivos e gratificação pelo exercício de funções de órgãos de direção superior

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

## ADPF 593/RJ

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Prefeito do Município do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Câmara Municipal do Rio de Janeiro

**OBJETO:**

Arts. 21 e 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/RJ (RITCM/RJ); e art. 16, § 7º, da Lei nº 289/1981 do Município do Rio de Janeiro/RJ (Lei Orgânica do TCM-RJ).

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia — à luz do princípio republicano — sobre a constitucionalidade de dispositivos de norma regimental do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/RJ que preveem a possibilidade de uma reeleição para os seus cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Aferição, ainda, da constitucionalidade de dispositivo de lei municipal carioca que prevê o pagamento de adicional remuneratório pelo exercício de cargo diretivo na respectiva Corte de Contas. **Jurisprudência**: ADI 6.126.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, **por maioria**, deu parcial provimento ao pedido, declarando a inconstitucionalidade, tão somente, da expressão '*de caráter indenizatório*', constante do art. 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e, quanto à parte remanescente da arguição, acompanhou o Relator, julgando improcedente a arguição, 'vez que a norma regimental impugnada (art. 21 do RITCM-RJ) prevê atualmente a possibilidade de uma única reeleição'. Por fim, no que se refere à modulação de efeitos do decisum, concedeu efeito *ex nunc* à decisão tomada nesta arguição, de modo a 'assentar a irretroatividade do entendimento quanto aos valores já auferidos'. Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Alexandre de Moraes e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista: 445-2024.LF**

# Critérios para indicação de magistrados para a composição do Tribunal Regional Eleitoral

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 3.781/CE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**OBJETO:**

Art. 35, § 2º, segunda parte e art. 172, § 1º, "a", "c" e "d", § 2º, II, "a", "b" e "c", todos da Lei nº 12.342/1994 do Estado do Ceará.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei cearense que fixam critérios para a indicação de magistrados para o Tribunal Regional Eleitoral local e para o desempate em caso de promoção por merecimento.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, declarou o prejuízo parcial do pedido quanto ao art. 35, § 2º, da Lei n. 12.342/1994 do Estado do Ceará e, no mais, julgou procedente o pedido para assentar a inconstitucionalidade do art. 172, § 1º, a, c e d; e § 2º, II, a, b e c, da Lei estadual n. 12.342/1994. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 304-2024.NM**

# Empregada da iniciativa privada: dispensa para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 4.157/RJ

Reqte.(s): Confederação Nacional da Indústria
Adv.(a/s): Cassio Augusto Muniz Borges (20016/DF, 091152/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**OBJETO:**

Art. 4º da Lei nº 5.245/2008 do Estado do Rio de Janeiro.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei fluminense que estende à iniciativa privada o dever de conceder um dia de folga ou dispensa às empregadas para a realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por maioria**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei n. 5.245, de 20 de maio de 2008, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista: 382-2024.NM**



# Pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo no âmbito distrital

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 4.676/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Arnaldo Siqueira de Lima (21809/DF)

**OBJETO:**

Lei Distrital nº 4.274/2008.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia constitucional a respeito de lei distrital que obriga os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo (GLP) a (i) comprovarem, na ocasião da venda e à vista do consumidor, o peso do botijão ou cilindro entregue ou recolhido em substituição, dispondo de balança no estabelecimento e nos veículos distribuidores em domicílio; (ii) abaterem, de forma correspondente, no preço do produto, a diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade expressa no botijão ou cilindro; e (iii) colocarem, em local visível ao consumidor, o peso bruto e o peso líquido dos botijões e cilindros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por maioria**, julgou procedente o pedido para, reconhecida a usurpação da competência privativa da União, nos moldes do art. 22, IV, da Constituição Federal, declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.274/2008 do Distrito Federal, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

**Lista 383-2024.NM**

# Porte de armas para atirador desportivo no âmbito estadual

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 7.072/RO

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Andre Brandão Henriques Maimoni (29498/DF, 7040/o/MT) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia e Outra (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

**OBJETO:**

Lei nº 5.297/2022 do Estado de Rondônia.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Análise da constitucionalidade de lei rondoniense que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 5.297, de 12 de janeiro de 2022, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista 457-2024.NM**

# Porte de armas para atirador desportivo no âmbito distrital

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 7.080/DF

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB
Adv.(a/s): Rafael de Alencar Araripe Carneiro e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

## ADI 7.090/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Legislativa do Distrito Federal e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

**OBJETO:**

Lei nº 7.065/2022 do Distrito Federal.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Discussão a respeito da constitucionalidade de lei distrital que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "(Julgamento conjunto das ADIs 7.080 e 7.090) O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu das ações e julgou procedentes os pedidos nelas formulados, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 7.065, de 17 de fevereiro de 2022, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

**Lista: 458-2024.NM**

# Porte de armas para atirador desportivo, caçadores, colecionadores de armas de fogo e armeiros no âmbito estadual

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

## ADI 7.570/AL

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

**OBJETO:**

Lei nº 8.655/2022 do Estado de Alagoas.

**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

**RESUMO:**

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei alagoana que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, bem como aos caçadores, colecionadores de armas de fogo e armeiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

**Decisão:** "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.655/2022 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024."

**Lista: 459-2024.NM**